



Câmara Municipal de Serrano do Maranhão  
Aprovado em 27/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

CÂMARA DE VEREADORES  
LEIA SE EM PLENÁRIO

SESSÃO: Ordinária  
DATA: 22/1/22 2022

PROJETO DE LEI Nº. 333, DE 26 JANEIRO DE 2022.

CÂMARA DE VEREADORES

Serrano do Maranhão MA

Registro Geral

Protocolo Nº 0 76 120

DATA: 22 1 22 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
QUALIFICAR ENTIDADES COMO  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

VÁLDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

## CAPÍTULO I

### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### SEÇÃO I

#### DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* deste artigo será extensiva às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos Municipais e Estaduais, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas de que trata o art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como Organização Social:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF n°. 01.612.626/0001-11

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral ao patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

III – comprovar experiência anterior mínima de 03 (três) anos na execução de atividades na área correspondente à qualificação, administração de pessoal e prestadores de serviços específicos na área de atuação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, pelo estatuto da entidade;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 4º** São competências do Conselho de Administração para fins atendimento dos requisitos de qualificação:

I – aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

II – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III – designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V – aprovar o Estatuto bem como suas alterações e a extinção da entidade;

VI – aprovar o Regimento da entidade, que deve dispor, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII – aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços bem como para compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

Parágrafo único. A aprovação de que tratam os incisos V, VI e VII deste artigo será efetivada mediante decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo será precedida de publicação da minuta do Contrato de Gestão e de convocação pública das Organizações Sociais, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município ou em jornal de circulação local, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 2º O Poder Público dará publicidade:

I – da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II – das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

**Art. 6º** O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação no Município.

§ 1º O Contrato de Gestão deve ser submetido à aprovação do Conselho de Administração da entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF n°. 01.612.626/0001-11

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal da área competente, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, a homologação do procedimento para formalização do Contrato de Gestão.

**Art. 7º** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores da qualidade e produtividade;

II – a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

#### SEÇÃO IV

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 8º** A execução do contrato de gestão celebrado com organização social será acompanhada, avaliada, controlada e fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. O contrato de gestão deve permitir ao poder público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º. Os resultados alcançados com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

§ 3º. A comissão de que trata o parágrafo anterior encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 4º. A execução do contrato de gestão, no tocante à aplicação dos recursos repassados ou transferidos pelo Município ou suas entidades submete-se, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário operacional e patrimonial, aos exames do órgão do sistema de controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública municipal, por organização social, dela darão ciência ao órgão do sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10.** Sem prejuízo da medida a que alude o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Município para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes bem como de agente público ou terceiros que possam ter enriquecidos ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º. O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos art. 822 e, 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado, no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º. Até o término da ação, o poder público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e valerá pela continuidade das atividades sociais da entidade.

## SEÇÃO V

### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

**Art. 11.** As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 12.** Às organizações sociais poderão ser destinadas recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 13.** Os bens móveis públicos permitidos ao uso por organização social poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor.

**Parágrafo único.** A substituição de que trata o caput deste artigo, dispensada a licitação, dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do poder público.

**Art. 14.** Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para o órgão ou entidade cedente.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoramento.

**Art. 15.** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12 desta Lei, às entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, Estados, Distrito Federal e por outros Municípios da federação, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica do outro ente federativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

SEÇÃO VI

DA DESQUALIFICAÇÃO

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será procedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação imporá reversão dos bens permitidos e dos valores entregues a utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.

**Art. 18.** Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 19.** Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 20.** A publicidade dos atos previstos na presente Lei também será efetivada mediante disponibilização dos documentos nos sítios eletrônicos da entidade e da Prefeitura, se houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

Art. 21. As Organizações Sociais não poderão firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, ou ainda parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 22. Fica vedada a qualificação de Organização Social que possua dentre os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeita, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 24. Nos casos omissos, além da legislação municipal, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 7.066, de 03 de fevereiro de 1999 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõem sobre organizações sociais no âmbito estadual e federal, respectivamente.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 26 DE JANEIRO  
DE 2022.

VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
1387

Assinado de forma digital  
por VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
Dados: 2022.12.20  
09:22:35 -03'00'

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

PROJETO DE LEI Nº. 333, DE 26 JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A QUALIFICAR ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cabe registrar que de certo modo este ente encontra-se até defasado em relação às demais esferas de governo, tanto que em nível federal o tema foi disciplinado pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. E em nível estadual foi disciplinado pela Lei nº 7.066, de 03 de fevereiro de 1999.

Com esse disciplinamento poderá ser dada nova dinâmica face à possibilidade de construções de parcerias que venham permitir uma maior rede de atendimento de usuários das diversas políticas públicas objeto de tais organizações.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 26 DE JANEIRO DE 2022.

VALDINE DE  
CASTRO  
CUNHA:48781711  
387

Assinado de forma digital  
por VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
Dados: 2022.12.20  
09:23:10 -03'00'

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA